



PROCESSO Nº 0243/13

PROTOCOLO Nº 11.611.646-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 591/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CEC – CENTRO EDUCACIONAL CIANORTE
- EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2700/12-SUED/SEED, de 04/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 11/10/12, de interesse do Colégio CEC – Centro Educacional Cianorte – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cianorte que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio CEC – Centro Educacional Cianorte – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Monte Castelo, nº 375, Bairro Zona 2, do município de Cianorte, é mantido pelo CEC – Centro Educacional Cianorte S/S Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7166/12, de 27/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 13/12/12 a 13/12/17 (fl. 152).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 3996/07, de 20/09/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/03/07 até 13/03/12 (fl. 40).

O Núcleo Regional de Educação de Cianorte informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 42, 115 e 132).



PROCESSO Nº 0243/13

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fl. 56)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0550 - CIANORTE

NUCLEO: 07 - CIANORTE

ESTAB.: 00719 - CEC-C/O EDUC CIANORTE, C-E INF ENS F M

ENT MANTEN.: CEC-CENTRO EDUC CIANORTE S/S LTDA

CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO

TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3															
BNC	ARTE -		3	3	2															
	BIOLOGIA -		2	2	2															
	EDUCAÇÃO FÍSICA -		1	1	1															
	FILOSOFIA -		2	2	3															
	FÍSICA -		3	3	3															
	GEOGRAFIA -		3	3	3															
	HISTÓRIA -		2	2	2															
	LÍNGUA PORTUGUESA -		4	4	5															
	MATEMÁTICA -		3	3	2															
	QUÍMICA -		1	1	1															
	SOCIOLOGIA -		1	1	1															
BNC	SUB-TOTAL		24	24	28															
PD	L.E.M.-ESPAHOL -		1	1	1															
	L.E.M.-INGLES -		1	1	1															
	LABORATORIO DE FÍSICA -		2	2	2															
	LABORATORIO DE QUÍMICA -				2															
	LITERATURA -		1	1	2															
	REDACAO E EXPRESSAO -		2	2	2															
PD	SUB-TOTAL		7	7	10															
	TOTAL GERAL		31	31	38															

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
A CARGA HORARIA DA 1ª E 2ª SERIE SERA MINISTRADA NUM TOTAL DE 30H NO PERIODO DA MANHA E 1H NO PERIODO DA TARDE E NA 3ª SERIE
E SERA MINISTRADA EM 30H NO PERIODO DA MANHA E 8H NO PERIODO DA TARDE.

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Junho DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Yolanda C. R. de Godoy
Yolanda C. R. de Godoy
RG: 3.755.671-8 Decr. 707/2011
Chefe do NRE - Cianorte



PROCESSO Nº 0243/13

1.3 Avaliação Interna (fl. 153)

NO	Matriculados							Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes								
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1º	74	58	60	79	51	45	82	05	03	04	09	03	09	12	14	07	01	04	03	57	41	49	69	44	33
2º	67	63	46	50	77	51	46	05	04	02	05	04	01	06	05	.	02	03	01	56	54	44	43	70	49
3º	51	45	45	34	40	62	54	03	03	02	.	04	04	.	.	02	.	.	.	48	42	41	34	36	58

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 47 a 55.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 134/12, de 11/12/12, do NRE de Cianorte, composta pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira – licenciada em História, Solange Mosquete Zaghi – licenciada em Pedagogia e Adegmar Vendramini – licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 141 a 146).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 4224/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 148).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio CEC – Centro Educacional Cianorte – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cianorte.

Constam às fls. 159 e 160 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

A Comissão de Verificação relata que Colégio conta com dependências físicas e equipamentos compatíveis com o curso ofertado: salas de aula climatizadas, biblioteca com acervo bibliográfico variado e computadores com acesso à internet, laboratório de Química, Física e Biologia, 02 quadras poliesportivas sem cobertura e um ginásio de esportes com arquibancadas. A instituição possui rampas de acessibilidade com corrimões e sanitários com instalações adequadas para o atendimento de alunos com necessidades especiais. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.



PROCESSO Nº 0243/13

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio CEC – Centro Educacional Cianorte – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cianorte, mantido pelo CEC – Centro Educacional Cianorte S/S Ltda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13/03/12 a 13/03/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE